



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017**  
**Processo nº 1060/2017**  
TIPO: MENOR PREÇO

Publicado no Mural  
EM 12 / 09 / 17  
Retirado \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Itaara-RS Ass. Barzi

**REGISTRO DE PREÇO - MATERIAL ODONTOLÓGICO - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

O MUNICÍPIO DE ITAARA, de ordem do Sr. Prefeito Municipal, mediante o Pregoeiro **Adriano Lopes Gonçalves**, designado pela Portaria nº 1315/06, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017**, Processo nº 1060/2017, do tipo MENOR PREÇO por item, através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), com a finalidade de **selecionar propostas para o REGISTRO DE PREÇOS de Material Odontológico**, cujas especificações detalhadas encontram-se no **Anexo I**, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, observando as alterações posteriores, a LC 123/2006, e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 434/06 (que institui a modalidade Pregão Eletrônico), Decreto Federal nº 3.931/2001 (registro de preço) Decreto Municipal nº 1811/2017 (que regulamenta o sistema de registro de preços) e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas:

**1 - LOCAL, DATA E HORA.**

- 1.1 - A sessão pública de recebimento de lances será realizada no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no dia **25/09/2017**, com início **às 09 horas**, horário de Brasília - DF.
- 1.2 - Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até às 08 horas do mesmo dia.
- 1.3 - A abertura das propostas será **efetuada às 08h30min do dia 25/09/2017**.
- 1.4 - Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**2- OBJETO**

- 2.1 - Constitui o objeto do presente edital o Registro de Preços para aquisição de Material Odontológico, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde, no Município de Itaara, Rio Grande do Sul, conforme especificações constantes do ANEXO I deste Edital;
- 2.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;
- 2.3 - A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa do produto.
- 2.4 - A fiscalização da contratação será exercida por servidor(a) designado(a) na ata registro de preços.



### **3 – PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderá participar do presente Registro de Preços a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

3.2 – Como requisito para participação no presente Registro de Preços, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 – Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006, deverão, comprovadamente, no ato de seu cadastramento junto à plataforma do sistema provedor do certame ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), declarar-se como tal. Caso não o faça, a empresa será tratada sem os privilégios da citada LC.

### **4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

4.1 – Para participar do Registro de Preços, o licitante deverá se credenciar no Sistema, através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

4.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 – O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Registro de Preços.

**4.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itaara, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**

### **5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1 – A participação no Registro de Preços dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca dos produtos, valor unitário e valor total de cada item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2 deste Edital.

5.1.1 – A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

**5.2 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.**

5.3 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Registro de Preços.

5.4 – Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos, que não correspondam às especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital, serão desconsiderados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

5.5 – Nas propostas e ou lances serão consideradas obrigatoriamente:

- a) **Preço unitário** para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo **duas casas decimais após a vírgula**;
- b) Marca e especificação detalhada do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;
- c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) Prazo de validade da proposta de no mínimo **01 (um)** ano, a contar da data da sessão deste Registro de Preços ou até a retirada total dos itens apregoados;
- e) **Forma de entrega:** A entrega será de acordo com a Nota de Empenho ao Fornecedor, emitida pelo Município, através da Secretaria da Saúde; devidamente assinada, e encaminhada via e-mail ou fax;
  - e.1) Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.
  - e.2) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- f) **Prazo de entrega:** até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho para entrega do Material Odontológico licitado;
- g) **Local de entrega:** O Material Odontológico licitado deverá ser entregue na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Guilherme Kurtz, s/nº, Bairro Centro, Itaara, RS, de Segunda a Sexta-feira, exceto nos feriados, no horário de 08:00h às 15:00h;
- h) A licitante vencedora deverá fornecer Material Odontológico provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA, estar corretamente embalado devendo ser observado o **prazo de validade mínimo do produto** de 18 (dezoito) meses a partir do pedido de solicitação.
- i) O recebimento definitivo será efetuado após completa conferência dos produtos entregues, caso estes não estejam compatíveis com o solicitado, serão rejeitados e colocados à disposição do licitante devendo o mesmo apresentar produtos de acordo com o solicitado no Edital, no prazo máximo de 03(três) dias, sob pena de o licitante ser declarado inidôneo pelo Município, ficando o transporte referente a esta substituição por conta do licitante vencedor.
- j) **Prazo contratual:** 01 (um) ano a partir da data de assinatura ou até a retirada total dos itens apregoados;
- k) **Prazo de pagamento:** até 20 (vinte) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal;

5.6 – Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.7 – Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

## 6- ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO



6.1 - O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das melhores propostas/lances por item, cujas datas e horários já estipulados no item 1 do Edital.

## **7 - FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 - Aberta a etapa competitiva (sessão pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.1.1 - O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

**OBS.: O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.**

7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem por menor valor total ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5 - Durante a sessão pública do Registro de Preços, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo-lhe facultada a prorrogação. Após o encerramento feito pelo Pregoeiro, transcorrerá o período aleatório de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**

7.7 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Registro de Preços, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando ao Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Registro de Preços será suspensa, e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.8 - Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor total do obtido, ou decidir sobre a sua aceitação.

7.9 - O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Registro de Preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

7.9.1 - Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação, poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na seqüência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo



Pregoeiro.

7.9.2 - Se a empresa que ofertou o menor lance for uma ME ou EPP, dar-se à prosseguimento normal a disputa dos itens ou lotes subsequentes.

7.9.3 - Se a empresa que ofertou o menor lance não for ME ou EPP e, se existir empate com empresas ME ou EPP, no encerramento de cada item, será enviada uma mensagem via o chat informando a ordem de classificação para o desempate.

**ATENÇÃO:**

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, §§ 1º e 2º, da LC 123/06).

b) O critério de desempate 5% (cinco por cento) deverá ser aferido segundo o preço obtido após a negociação prevista no item 3.16 ou, se esta não surtir efeito, deve-se considerar o lance mais vantajoso.

- Para cada empresa (ME ou EPP) dentro do limite de empate, será concedido o tempo de (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação via chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício deverão dar seu lance.

7.9.3.1 - Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação.

## **8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 - Findo o período de recebimento das propostas, terá início a fase de "**Abertura das Propostas**", de acordo com o horário previsto no sistema, momento no qual o Pregoeiro avaliará a aceitabilidade de cada uma das propostas enviadas, classificando as que atendam as exigências do Edital e desclassificando aquelas que não atendam.

8.2 - Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.3 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4 - Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.4.1 - O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

8.5 - Para a assinatura de contrato (**Anexo V**), o licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do mesmo, e, em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos (**Anexo II**).



## **9 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 – As impugnações ao ato convocatório do Registro de Preços serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico em campo próprio no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

9.1.1 – Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.1.2 – Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **10 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 – Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando, sucintamente, suas razões após o término da sessão de lances.

10.1.1 – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.2 – O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

10.2.1 - O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) que será atualizado a cada nova etapa do certame.

10.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.4 – O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

10.7 – Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **11 - HABILITAÇÃO**

11.1 – A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica expedida nos últimos 60 dias.

11.2 – Os documentos exigidos para habilitação serão encaminhados ao Pregoeiro, após a divulgação dos melhores classificados, no prazo máximo de até 01 (uma) hora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

através do fax (0xx)55 3227-1122, ou pelo e-mail [pregao.pmitaara@gmail.com](mailto:pregao.pmitaara@gmail.com). A critério do Pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado mediante comunicado/notificação a todos os participantes do certame.

## 12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A adjudicação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho;
- g) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- h) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, modelo anexo;
- i) Certificado de autorização de funcionamento da empresa emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, devidamente atualizada, conforme resolução nº 238/2001 da ANVISA, ou publicação no Diário Oficial da União de acordo com Atividade/Classe.
- j) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;

12.2 - As declarações de que tratam as letras "g" e "h" deste item deverão ser devidamente assinadas pelo sócio-proprietário da empresa, ou seu representante legal, desde que seja anexada a procuração (Modelo anexo II).

12.3 - Os documentos exigidos para Adjudicação serão encaminhados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, através do fax: (0xx)55 3227-1122, ou pelo e-mail [pregao.pmitaara@gmail.com](mailto:pregao.pmitaara@gmail.com) e após encaminhamento do original ou cópia autenticada, da documentação exigida no item 12, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis. Os documentos serão encaminhados ao endereço: Av. Guilherme Kurtz, 1065, Centro - Setor de Licitações do Município de Itaara, CEP: 97185-000 Itaara - RS, em envelope fechado e rubricado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2017  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE



**CNPJ**

12.3.1 – A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio-proprietário da empresa, ou seu representante legal, desde que seja anexada a procuração com poderes específicos para o fim. (modelo Anexo II).

12.3.2 – A critério do Pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado mediante comunicado/notificação a todos os participantes do certame.

**13 – DO PARECER TÉCNICO**

13.1 – Para efeito de adjudicação deste Registro de Preços, se necessário, o Pregoeiro encaminhará o processo à Secretaria de Município da Saúde, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora.

13.2 – Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Pregoeiro, para que esta realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo-se à ordem de classificação, por menor preço dos itens.

13.3 – Somente após tal procedimento, o Pregoeiro fará a adjudicação à empresa vencedora.

**14 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR**

14.1 – Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante;

14.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

14.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

14.5 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

14.6 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;

**15 – DA CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

15.1 – Após a homologação do resultado, será (ao) a(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar (em) a pertinente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 16, deste edital.

15.2 - Caso a Ata de Registro de Preços, por qualquer motivo, não venha a ser assinada, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

15.3 - A Ata de Registro de preços a ser assinada terá como base a minuta de ata anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

**16 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE**

16.1 - A Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.



16.2 - Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Itaara - RS não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

16.3 - Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 6.069, de 26/6/95, ao art. 3º, § 1º da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

16.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

16.5 - O índice aplicado ao eventual reajuste será o IGP-M.

16.6 - Durante a validade do Registro de Preços o Município fará a pesquisa e monitoramento de preços. Sempre que o preço registrado para o item, tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor, com preço registrado para o item será notificado para adequá-lo às condições do mercado.

16.7 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

## **16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 - Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

16.2 - pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

16.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

16.2.1.1 - até 05 (cinco) dias, multa de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

16.2.1.2 - superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinqüenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

16.2.1.3 - pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (Dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

16.2.2 - **suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

16.2.3 - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

16.3 - Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a**



**Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do produto;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.5 - A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

### **17 - RESCISÃO**

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Registro de Preços se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

### **18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da(s) aquisição(ões) do(s) objeto(s) correrão por conta da dotação orçamentária descrita quando da confecção da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correspondente ao(s) item(s) apregoado(s):

**Órgão:** 08 - Secretaria de Saúde

**Unidade:** 28 - Fundo Municipal de Saúde

**Projeto Atividade:** 2.054-Código 209-PAB FIXO

**Código:** 339030 - Material de consumo

**Fonte de Recurso:** 4510- PAB FIXO

### **19 - PAGAMENTO**

19.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 20 dias após a apresentação da nota fiscal.

19.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

### **20 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.3 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

20.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Itaara.

20.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.6 – A Secretaria de Município da Saúde não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

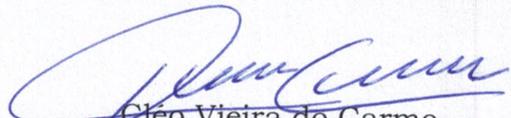
20.7 – Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Itaara na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

20.8 – O Município de Itaara reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.9 – Integra este Edital: ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – OBJETO, ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO, ANEXO III – DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII – CF , ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h, na Prefeitura Municipal de Itaara, na Secretaria de Município do Planejamento e Gestão, sito na Av. Guilherme Kurtz, nº 1065, fone/fax (0xx)55 3227-1122.

Itaara, RS, 11 de setembro de 2017.

  
Cleo Vieira do Carmo  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2017  
REGISTRO DE PREÇOS  
Setor Requisitante: Secretaria de Saúde  
OBJETO: Aquisição de Material Odontológico

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.
1.	Adesivo de união dentinario fotopolimerizável para esmalte e dentina	frs	5
2.	Agulha para anestesia curta 30 G, Cx C/ 100	Cx	8
3.	Anestésico em tubetes de vidro com vaso constritor para uso dontológico ( cloridrato de prilocaina 3% + felipressina ) Cx C/50	Cx	15
4.	Babador impermeável descartável pct com 100	pct	15
5.	Bicarbonato de sódio para profilaxia	frs	7
6.	Broca aço para baixa rotação esférica numero 4	Unid	8
7.	Broca aço para baixa rotação esférica numero 6	Unid	8
8.	Cabo para espelho	Unid	5
9.	Cabo para bisturi n 3	Unid	10
10.	Cimento de hidróxido de cálcio	Cx	2
11.	Clorexidina 2% para a limpeza de cavidade dentária. Uidade de 1 litro	Litro	3
12.	Cureta McCall 1/10	Und	10
13.	Cureta McCall 13/14	Und	10
14.	Escova de dente infantil macia	Unid.	1000
15.	Espátula para cera n 7	Unid.	5
16.	Espátula n 70	Unid.	2
17.	Espelhos clínicos n° 5 planos sem aumento	Unid.	40
18.	Esponja de fibrina hemostática	Cx	2
19.	Fio dental encerado, rolo c/500m.	Rolo.	8
20.	Fluor gel acidulado	Frasco	5
21.	Ionômero de vidro para restauração Kit (pó+liquido)	kt	7
22.	Microaplicadores descartáveis para adesivo dentinário Cx com 100	cx	10
23.	Obturador provisório (pó+liquido) com eugenol	Kit	5
24.	Obturador provisório sem eugenol	Frasco	5
25.	Pinça para algodão	Unid	10
26.	Papel articular dupla face, bicolor. Bloco 12 folhas 100x20 mm	Bloco	20
27.	Pasta profilática	Tubo	5
28.	Prendedor de guardanapo tipo jacaré, em aço inoxidável. Conjunto de 2 prendedores e corrente unindo cada um	Unid.	3
29.	Ponta diamantada alta rotação 3195 F	Unid	50
30.	Ponta diamantada alta rotação 3168 F	Unid	50
31.	Ponta diamantada alta rotação 1012	Unid	50
32.	Ponta diamantada alta rotação 1015	Unid	50



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

33.	Ponta diamantada alta rotação 3195 FF	Unid	50
34.	Ponta diamantada alta rotação 3168 ff	Unid	50
35.	Ponta diamantada alta rotação 1014	Unid	50
36.	Ponta diamantada alta rotação 1016	Unid	50
37.	Ponta diamantada alta rotação 1019	Unid	50
38.	Ponta diamantada alta rotação 1045	Unid	50
39.	Ponta diamantada alta rotação 1090	Unid	50
40.	Ponta diamantada alta rotação 3118 F	Unid	50
41.	Ponta diamantada alta rotação 3118 FF	Unid	50
42.	Pontas para acabamentos de resina em formato de chama	Kit	10
43.	Resina fotopolimerizável cor A2 esmalte 4 gramas	Bisnaga	8
44.	Resina fotopolimerizável cor A3 esmalte 4 gramas	Bisnaga	8
45.	Resina fotopolimerizável cor A 3.5 esmalte 4 gramas	Bisnaga	8
46.	Seringa de ácido fosfórico 37%	Unid	7
47.	Seringa carpule p/ uso odontológico	Unid	2
48.	Sindesmotomo	Unid	5
49.	Sonda exploradora n 5	Unid	10
50.	Espátula-calcador p/ resina	Unid	5
51.	Mascara cirúrgica dupla com elástico para orelhas. Cx com 100 Unid	Caixa	20
52.	Rolete de algodão para uso odontológico. Pacote com 100 Unid	Pacote	100
53.	Tesoura inox curva pequena para remoção de pontos	Unid	3
54.	Tiras de lixa de aço de 4mm. Cx com 12 unid	Cx	15
55.	Tiras de lixa de aço de 6mm. Cx com 12 unid	Cx	15
56.	Tiras de lixa de poliéster para acabamento dental com centro neutro. Cx com 50	Cx	3
57.	Touca descartável sanfonada. Cx com 50	Cx	15
58.	Sugador odontológico descartável. Pct com 40 unid	Cx	70
59.	Fio retrator gengival 2,5mm n° 000	rolo	2
60.	Anestésico em tubetes de vidro (cloridrato de lidocaina + epinefrina 36mg+18ug) com 50 unidade	cx	4
61.	Lamina endodontica tipo kew primeira série 25mm cx com 6 laminas	Cx	4
62.	Materil para desinfecção de canal radicular tricresol, Frasco 10 ml	Frasco	3
63.	Materil para desinfecção de canal radicular formocresl, Frasco 10 ml	Frasco	3
64.	Lamina de bisturi para cabo n 3º, lamina tamanho 15, Cx com 100	Cx	2
65.	Lamina de bisturi para cabo n 3º, lamina tamanho 21 Cx com 100	Cx	2

\*Indicação da Necessidade: Material Odontológico para o atendimento à população no posto de Itaara.  
\* Custo Máximo: R\$ 21.883,38(vinte e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

**ANEXO II**

**(MODELO DE PROCURAÇÃO)**

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e Inscrição Estadual sob o nº ..... , representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº.... e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº... e CPF nº ..., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de Itaara/RS, no que se referir ao Pregão Eletrônico nº 11/2017 - Registro de Preço, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Certame, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo (a) Pregoeiro(a), firmar contrato em nome da Outorgante, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do Pregão Eletrônico nº 11/2017 Registro de Preços, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local e data.

Assinatura e Identificação (CARIMBO DA FIRMA)  
(RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente

**ANEXO IV**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2017

**Pregão Eletrônico nº 11/2017****Processo nº 1060/2017****VALIDADE: (Será contada a partir da data da geração de registro de preço)**

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cléo Vieira do Carmo, portador da Carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, SSP, RS, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Itaara, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Fone \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, C.I. \_\_\_\_\_ de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2017 Registro de Preços, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016, FIRMAM a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de Material Odontológico constantes da proposta do Pregão Eletrônico nº 11/2017 Registro de Preços, conforme a seguir:

Item	Quant. (estimativa)	Unid.	Descrição/Empresa	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1			DESCRIÇÃO DO ITEM			
		1º	EMPRESA "A"			
		2º	EMPRESA "B"			
		3º	EMPRESA "C"			
		4º	EMPRESA .....			

§1.º As empresas acima classificadas ficam qualificadas da seguinte forma:

EMPRESA "A" , CNPJ n.º, com sede na (endereço completo), telefone, e-mail, representada neste ato, por seu representante legal, Sr(a).....;

EMPRESA "B" , CNPJ n.º, com sede na (endereço completo), telefone, e-mail, representada neste ato, por seu representante legal, Sr(a).....;

EMPRESA "C" , CNPJ n.º, com sede na (endereço completo), telefone, e-mail, representada neste ato, por seu representante legal, Sr(a).....;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

EMPRESA "D", CNPJ n°, com sede na (endereço completo), telefone, e-mail, representada neste ato, por seu representante legal, Sr(a).....;

§2.º As quantidades estimativas serão adquiridas apenas pelo Órgão Gerenciador.

§3.º Não há outros órgãos ou entidades, da Administração Pública Municipal, participando do processo.

§4.º O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo n° 1060/2017, Pregão Eletrônico RP n° 11/2017 e seus anexos, as propostas de preços registrados, o Decreto Executivo Municipal n.º 1811/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Itaara, Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais legislação e normas pertinentes.

§5.º Após assinar a Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando, ao Setor de Licitações, as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

**Cláusula Segunda - Do Preço**

O preço será os cotados no processo, sem qualquer espécie de reajuste até a retirada de todos os itens e quantidades previstas no Pregão Eletrônico n° 11/2017 Registro de Preços, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Cláusula Terceira - Do Fornecimento e Prazo de entrega**

**3.1** - Os itens apregoados, a entrega será feita 10 dias após o pedido de solicitação de fornecimento devidamente datado e assinado pelo (a) Secretário (a) de Município de Saúde devendo constar do mesmo a quantidade a ser fornecido. A contratada deverá fornecer Materiais Odontológicos provenientes de fabricantes cadastrados e licenciados pela ANVISA, estar corretamente embalados devendo ser observado o prazo de validade mínima do produto de 18 (dezoito) meses a partir do pedido de solicitação.

**3.2** - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

**3.3** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento**

O pagamento dos itens entregues será efetivado em 20(vinte) dias, após apresentação da respectiva nota fiscal.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número da Nota de Empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para



isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

#### **Cláusula Quinta - Dos recursos orçamentários**

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho:

**Órgão:** 08 - Secretaria de Saúde

**Unidade:** 28 - Fundo Municipal de Saúde

**Projeto Atividade:** 2.054-Código 209-PAB FIXO

**Código:** 339030 - Material de consumo

**Fonte de Recurso:** 4510- PAB FIXO

#### **Cláusula Sexta - Do Prazo de validade**

6.1-Os itens deverão ter prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses a partir da entrega do pedido de solicitação de fornecimento.

#### **Cláusula Sétima - Da vigência**

7.1-A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano a contar da data de assinatura, ou até a retirada dos itens apregoados podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme acordo das partes.

7.2-Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Itaara - RS não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

7.3- Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 6.069, de 26/6/95, ao art. 3º, § 1º da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

7.4- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.



7.5- O índice aplicado ao eventual reajuste será o IGP-M.

7.6- Durante a validade do Registro de Preços o Município fará a pesquisa e monitoramento de preços. Sempre que o preço registrado para o item, tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor, com preço registrado para o item será notificado para adequá-lo às condições do mercado.

7.7 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

#### **Cláusula Oitava- Do Local da Entrega**

Os materiais odontológicos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Município da Saúde, situado na Av. Guilherme Kurtz, s/nº, Itaara, RS, de segunda a sexta-feira exceto finais de semana e feriados no horário compreendido entre às 8 e às 15 horas.

§1.º A entrega e o recebimento de material em local diverso do especificado acima são expressamente proibidos.

§2.º Os materiais deverão ser descarregados e armazenados em local a ser indicado pelo Setor de Almoxarifado, sem qualquer ônus para o Município.

§3.º Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

§4.º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

§5.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

§6.º Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

§7.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **Cláusula Nona - Da Declaração**

A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

#### **Cláusula Décima - Da Inexecução do Contrato**

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

#### **Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e



c) Judicialmente nos termos da Licitação.

**Cláusula Décima Segunda - Das Sanções Administrativas**

**12.1** Pela Recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecida, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**12.2** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

**12.2.1** Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

**12.2.1.1** Até 05 (cinco) dias, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

**12.2.1.2** Superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

**12.2.1.3** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

**12.2.2 Suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

**12.2.3 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**12.3** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**12.4** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**I** - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do produto;

**II** - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretária municipal de Saúde, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**12.5** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração pública. Caberá, ainda a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtorno no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cláusula Décima Terceira - Das Obrigações Do Município:**

13.1- Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

13.2- Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

13.3- Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

13.4- Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da



Nota Fiscal no setor competente;

13.5- Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

**Da Detentora da Ata:**

13.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas, bem como nas quantidades solicitadas;

13.2.2- Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

13.3.3- Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

13.3.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

13.3.5- Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

13.3.6- Fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, independente de valor.

**Cláusula Décima Quarta - Do Responsável Pela Gestão Da Ata**

Administração Pública Municipal designa o Servidor Público Municipal Luiz Augusto Negrini, mat. 1552-0, Farmacêutico, para efetuar a gestão da ata.

**Cláusula Décima Quinta - Da Utilização Da Ata De Registro De Preços Por Órgão Ou Entidades Não Participantes**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras, decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo (5x) do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Municipal.

**Cláusula Décima Sexta - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias.

Itaara, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Município de Itaara  
Contratante

Contratada